



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 765A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 765A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador LUCIANO RAMPASSO CORREA

e Vereador ALEX LUIZ RODRIGUES.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Regente Feijó, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de expedição gratuita.

Art. 2º Esta Lei tem como embasamento a Lei Federal nº 13.977, de 11 de janeiro de 2020 - "Lei Romeo Mion", com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A CIPTÉA será emitida pela Divisão Municipal de Assistência Social, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA no Município de Regente Feijó.

Art. 4º A emissão da CIPTÉA dar-se-á mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3X4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa com TEA seja imigrante detentor de visto temporário ou de

autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 5º A CIPTÉA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTÉA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Divisão Municipal de Assistência Social terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão da CIPTÉA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.315, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui no Município de Regente Feijó o mês de incentivo à doações de órgãos e tecidos, denominado Setembro Verde e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador Domingos Costa Neto.

Art. 1º Fica instituído no Município de Regente Feijó, o mês de incentivo à doações de órgãos e tecidos, denominado Setembro Verde, a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a importância da doação.

Art. 2º Em atendimento a presente Lei, o Poder Público se valerá dos meios que entender necessários, dentre os quais são exemplos: campanhas de divulgação, debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, com o objetivo de conscientizar a população da importância da doação de órgãos e tecidos.

Art. 3º A viabilização das ações deve ser realizada a partir dos diversos setores da Administração, as quais podem recorrer a parcerias intersetoriais e interinstitucionais que julguem necessárias, estando sob coordenação do Dirigente Municipal de Saúde.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidades e instituições legalmente autorizadas, visando a consecução dos objetivos desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 765A

Página 3 de 7

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.316, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do transtorno do espectro autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador **LUCIANO RAMPASSO CORREA**

e

Vereador ALEX LUIZ RODRIGUES.

Art. 1º Para efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista, a pessoa que possua:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada na comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas em seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência à rotina e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os estabelecimentos privados em geral e órgãos públicos ficam obrigados a dar atendimentos prioritários às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não podendo reter em filas tais cidadãos.

Parágrafo único. Todas as pessoas com autismo deverão estar munidas de documentos de identificação que comprove sua deficiência definitiva, devidamente assinada por um médico psiquiatra.

Art. 3º Para assegurar direitos de cidadãos autistas, ficam os Estabelecimentos Privados e Órgãos Públicos obrigados a incluir o símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário, conforme Anexo I que fica fazendo

parte integrante da presente Lei.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - escolas e faculdades;

VIII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.317, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aplicação, nas unidades de saúde e creches do Município de Regente Feijó, do questionário M-CHAT a todas as crianças de 16 a 30 meses de idade.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador **LUCIANO RAMPASSO CORREA**

e

Vereador ALEX LUIZ RODRIGUES.

Art. 1º Fica instituída a aplicação, nas unidades de saúde e creches do Município de Regente Feijó, do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), com a finalidade de rastrear os sinais precoce do Transtorno do Espectro Autista - TEA e, conseqüentemente, obter um diagnóstico precoce de TEA início precoce de tratamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao departamento competente a aplicação e análise do questionário M-CHAT, bem como, o direcionamento, havendo necessidade, da criança a um profissional de saúde da rede pública municipal de saúde.

§ 1º O questionário M-CHAT está previsto no Anexo Único que integra e incorpora a presente Lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses.

§ 2º Será considerado protocolo para essa ação:

I - nas escolas municipais, caberá ao diretor de escola instruir os professores e educadores para a aplicação do questionário M-CHAT nas crianças em que a unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 765A

Página 4 de 7

escolar identificar atraso significativo no desenvolvimento;

II - nas unidades de saúde, caberá ao diretor da unidade instruir os médicos e demais profissionais em atendimento pediátrico, quanto à aplicação do questionário M-CHAT nas crianças em que identificarem atrasos significativos em seu desenvolvimento;

III - as crianças que obtiverem pontuação de 03 a 07 (risco moderado) ou de 08 a 20 (risco alto) deverão ser encaminhadas para seguimento de avaliação nas unidades de saúde pública, devendo ser encaminhadas para o pediatra (nos casos em que a detecção foi realizada na escola) e posterior encaminhamento a neuropediatra, ou encaminhamento para o neuropediatra, quando a detecção ocorrer pela equipe médica da unidade de saúde.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.318, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o exercício financeiro de
2023.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **REGENTE FEIJÓ**, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2023**, em **R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)** compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 75.903.500,00 (setenta e cinco milhões novecentos e três mil e quinhentos reais)**;

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 29.096.500,00 (vinte e nove milhões noventa e seis mil e quinhentos reais)**.

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso

orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo as seguintes estimativas:

1 - RECEITAS CORRENTES: 104.350.000,00	
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	24.442.100,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.363.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	487.600,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00

1.7 - Transferências Correntes	88.773.300,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	209.500,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	- 11.936.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL: 650.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	450.000,00
TOTAL -	105.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativo	1.700.000,00
04 - Administração	8.165.000,00
12 - Educação	32.433.000,00
13 - Cultura	600.000,00
14 - Direitos da Cidadania	240.000,00
15 - Urbanismo	17.259.500,00
18 - Gestão Ambiental	145.000,00
20 - Agricultura	536.000,00
26 - Transportes	4.940.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.305.000,00
28 - Encargos Especiais	7.380.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	75.903.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
04 - Administração	163.000,00
08 - Assistência Social	3.616.500,00
09 - Previdência Social	1.782.000,00
10 - Saúde	23.270.000,00
999 - Reserva de Contingência	265.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	29.096.500,00
TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 765A

Página 5 de 7

II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
031 - Ação Legislativa	1.700.000,00
122 - Administração Geral	7.344.000,00
123 - Administração Financeira	371.000,00
124 - Controle Interno	10.000,00
128 - Formação Recursos Humanos	260.000,00
129 - Administração de Receitas	420.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.715.000,00
361 - Ensino Fundamental	16.598.000,00
364 - Ensino Superior	110.000,00
365 - Educação Infantil	14.010.000,00
392 - Difusão Cultural	600.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	565.000,00
452 - Serviços Urbanos	16.694.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	145.000,00
605 - Abastecimento	536.000,00
782 - Transportes Rodoviário	4.940.000,00
812 - Desporto Comunitário	2.305.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	3.680.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	3.700.000,00
999 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	75.903.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
122 - Administração Geral	163.000,00
241 - Assistência ao Idoso	294.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	353.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.969.500,00
272 - Previdência do Reg. Estatutário	1.782.000,00
301 - Atenção Básica	20.384.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.360.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	251.000,00
304 - Vigilância Sanitária	860.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	415.000,00
999 - Reserva de Contingência	265.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	29.096.500,00
TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00

III - POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	40.044.000,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	28.549.500,00
Despesas de Capital	
1 - Investimentos	3.430.000,00
3 - Amortização da Dívida	3.600.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	75.903.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	

Despesas Correntes	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.707.500,00
3 - Outras Despesas Correntes	16.832.000,00
Despesas de Capital	
C 4 - Investimentos	2.092.000,00
C 5 - Inversões Financeiras	200.000,00
Reserva de Contingência	265.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	29.096.500,00
TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00

IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal: R\$ 75.903.500,00	
Despesas Correntes	
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	11.000,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	150.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	40.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.848.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	6.580.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações Trabalhistas	410.000,00
3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	30.000,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	50.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	200.000,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	112.000,00

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.324.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	73.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.431.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.271.500,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação	433.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	4.600.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	950.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
Despesa de Capital	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.320.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.010.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	3.600.000,00
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	75.903.500,00
b) Orçamento da Seguridade: R\$ 29.096.500,00	
Despesas Correntes	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 765A

Página 6 de 7

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	122.500,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	1.230.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	525.000,00
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários	15.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.615.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.000.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	200.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	2.030.000,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	4.200.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Cons. Público	101.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.909.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	690.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção	164.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	359.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.711.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	35.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	1.230.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financ. A Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	3.000,00

3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	250.000,00
Despesa de Capital	
4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.580.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	511.000,00
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	200.000,00
999 - Reserva de Contingência	265.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	29.096.500,00
TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00

V - POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativo	1.700.000,00
02 - Executivo	74.203.500,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	75.903.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 - Assistência Social	3.616.500,00
02 - Saúde	23.270.000,00
03 - Instituto de Previdência Serv. Público Reg. Feijó	1.782.000,00
04 - Administração	163.000,00
05 - Reservas	265.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	29.096.500,00

TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00
-------------------	----------------

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2023 créditos adicionais por anulação total ou parcial de dotações, até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - a abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à despesas com pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida pública: débitos constantes de precatórios e sentenças judiciais, despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no art. 4º desta Lei, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 7º Ambos os poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2023 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário for, desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, **não onerará o percentual estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 765A

Página 7 de 7

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....